

Presidência  
Rua Elias Gorayeb, 2910. Bairro Liberdade. CEP: 78904-110  
Porto Velho – Rondônia  
Fone: (69) 2181-1095 – FAX: (69) 2181-1056  
Home Page: [www.crearo.org.br](http://www.crearo.org.br) - E-mail: atendimento@crearo.org.br

## **INSTRUÇÃO Nº 002/2009/CREA/RO**

**Instrui o Departamento de Fiscalização Profissional e suas seções, sobre concessão de descontos nas taxas de ART a entidades beneficentes.**

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 alínea "K" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de enquadramento para aplicação de taxa mínima para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, conforme disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 507, de 26 de setembro de 2008 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

### **INSTRUI:**

**Art. 1º** Quando da solicitação de pagamento de taxa mínima para registro de ART referente a projetos, direção e execução de obras ou serviços a entidades beneficentes, o Departamento de Fiscalização Profissional através de suas seções deve solicitar os seguintes documentos:

I – Requerimento encaminhado ao CREA-RO, assinado pelo representante legal da entidade;

II- Estatuto Social devidamente registrado em cartório (cópia autenticada ou original e cópia a ser conferida pelo funcionário);

III- cartão do CNPJ;

IV- ART referente a cada projeto, obra ou serviços, devidamente preenchida em nome da entidade e assinada por seu representante legal e o profissional.

V- Ata de posse do representante legal devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único – no estatuto social ou no cartão de CNPJ da entidade deve constar a sua finalidade filantrópica ou sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Estando a documentação conforme prevista no artigo anterior, o gerente do Departamento de Fiscalização Profissional poderá autorizar o desconto solicitado.

**Art. 3º** A presente Instrução entrará em vigor a partir desta data;

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Porto Velho, 16 de janeiro de 2009.

**Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS**  
*Presidente*